



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025

**“REVOGA-SE O PARÁGRAFO PRIMEIRO
DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.945/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

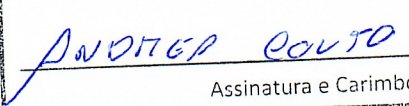
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.945/2023.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 17 DE JUNHO DE 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM

Processo Nº	698125
Em:	02 / 07 de 25
	
Assinatura e Carimbo	



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo justificar a implementação de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro que atuam como membros da Comissão de Contratação ou da Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A referida legislação impõe novas responsabilidades e atribuições aos servidores públicos que participam dos processos de contratação pública, exigindo deles conhecimento técnico específico, zelo, imparcialidade e um elevado grau de comprometimento com a legalidade, eficiência e transparência dos atos administrativos. A complexidade e a responsabilidade envolvidas nesses processos, somadas ao risco de responsabilização administrativa, civil e até criminal em caso de falhas, justificam plenamente a concessão de uma gratificação específica.

Além disso, a atuação em comissões de contratação ou como equipe de apoio demanda tempo adicional, frequentemente exigindo dedicação além da jornada regular de trabalho, o que justifica uma compensação financeira adicional.

A implementação da gratificação tem como finalidade valorizar e reconhecer o trabalho técnico e estratégico desses servidores, estimular a qualificação contínua, garantir a eficiência e a qualidade dos processos licitatórios e, por consequência, contribuir para a boa governança e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Dessa forma, a gratificação ora proposta se mostra necessária e adequada, alinhando-se aos princípios da motivação, valorização do servidor e da eficiência administrativa.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM